



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 665, de 05 de Outubro de 2007.

“Cria o seguro para o doador de sangue na Rede Municipal de Saúde em Nova Andradina-MS, e dá outras providências”.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado aos doadores de sangue no município de Nova Andradina, a partir de 02 (duas) doações anuais, o direito a um check-up gratuito na rede municipal de saúde sobre as suas condições de saúde.

Art. 2º. O referido check-up, inclui, além de testes rotineiros para detectar doenças ao sangue e doenças sexualmente transmissíveis, os seguintes exames:

- I. Ácido úrico;
- II. Colesterol total;
- III. Glicemia;
- IV. Triglicérides;
- V. PSA (antígeno prostático específico) para doadores do sexo masculino com idade superior a 45 anos;
- VI. Mamografia, para doadores ao sexo feminino com idade superior a 35 anos;
- VII. Brucelose;
- VIII. Eletrocardiograma;
- IX. Oftalmológico;
- X. Otorrinolaringologista.

Art. 3º. Mediante comprovação do ato de doação o doador voluntário entrará em contato com o médico responsável pelo seu PSF o qual fará a solicitação do check-up junto a Secretaria Municipal de Saúde ficando essa responsável pelo fornecimento das guias dos exames que compõe o check-up.

Art. 4º. O seguro se renovará automaticamente enquanto se realizem 02 (duas) doações de sangue por ano.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei nº 665/2007

Pág. 02

Art. 5º. Os benefícios ao seguro serão inseridos em uma lista e serão chamados pelo Banco de Sangue do Município de Nova Andradina para realizar a doação, segundo a demanda de sangue existente na instituição e marcando com o beneficiário uma data segundo suas possibilidades.

Art. 6º. O beneficiário perderá o direito ao seguro se não responder a 02 (duas) chamadas consecutivas sem a devida justificção.

Art. 7º. É obrigação de todo beneficiário manter permanentemente atualizado o endereço e número de telefone junto ao Banco de Sangue.

Art. 8º. Se por algum motivo o beneficiário não poder continuar sendo doador voluntário de sangue antes ao limite de idade, poderá nomear outra pessoa que em seu lugar poderá manter o seguro do doador.

Art. 9º. Se ao chegar aos 65 anos, e tiver cumprido pelo menos 10 anos de doação no sistema, seguirá o benefício do seguro.

Art. 10. O Poder Executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 05 de outubro de 2007.

Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No	JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº	3712
Data	09, 10, 07